



LEI MUNICIPAL Nº 308/2003.

DE 31 DE MARÇO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ASCENÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO CORPO DOCENTE DO NÍVEL MÉDIO PARA O SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os servidores do corpo docente da Secretaria de Educação do Município de Ourilândia do Norte, ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor nível médio, do quadro permanente receberão ascensão funcional para o nível superior, mediante a comprovação de habilitação em licenciatura plena específica na área de educação, por meio do Diploma e Histórico Escolar.

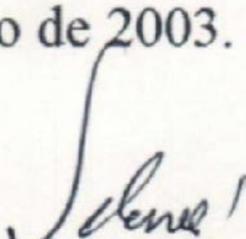
Parágrafo único – A ascensão funcional de que trata esta lei será concedida por ato do Poder Executivo aos servidores efetivos ocupantes do cargo de professor nível médio, que ingressaram no quadro permanente por intermédio de concurso público municipal, até a data de publicação desta lei.

Art. 2º. A ascensão funcional de que trata o art. 1º dar-se-á observando o número de vagas disponíveis no quadro de pessoal.

Art. 3º. Para atender a demanda do art 1º o Prefeito Municipal encaminhará Projeto de Lei para Câmara Municipal, propondo a extinção de cargos de professor nível médio e criando cargos de professor nível superior nas quantidades de vagas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2003.


Dr. Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal